

CONTRATO Nº 003/2019 - PP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.237.573/0001-85, com sede a Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109 – Bairro: Alzira Moraes, município de Pindaí, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **HUMILDES BORGES SILVEIRA**, maior, brasileiro, casado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 09.820.819-52 SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 433.134.185-20, residente e domiciliado no povoado de Paus Preto, município de Pindaí/BA, CEP: 46.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GUANAPE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.088.070/0001-93, estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, 191, centro, no Município de Guanambi, estado da Bahia, através de seu sócio João Roberto Fernandes Batista, portador de cédula de identidade nº 3.128.892-03 e CPF nº 524.604.285-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **aquisição de peças, componentes e serviços para a frota automotiva desta Casa Legislativa, composta de veículos leves, de forma parcelada, sob o regime de execução indireta, por empreitada tipo menor preço global, por lote**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019, pelo Presidente da Câmara Municipal em 23/08/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de peças, componentes e serviços para a frota automotiva desta Casa Legislativa, composta de veículos leves, de forma parcelada, sob o regime de execução indireta, por empreitada tipo menor preço global, por lote, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela

42.088.070/0001-93
GUANAPE AUTO PEÇAS LTDA. ME
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 191 - CENTRO
CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019**.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATANTE e CONTRATADA na vigência desta avença possuem os direitos e prerrogativas e mais as responsabilidades, além de sujeitarem-se cada qual no limite de sua competência, às penas previstas em lei, notadamente no que de destaca.

§ 1º. São direitos da CONTRATANTE, constituindo-se responsabilidade da CONTRATADA, no que lhe couber:

- I. Receber da CONTRATADA todos os serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato;
- II. Modificar a presente avença unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- III. Rescindi-lo unilateralmente, consoante art. 58, IV c/c art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Fiscalizar a execução do contrato;
- V. Aplicar as sanções previstas na lei;

§ 2º. São direitos da CONTRATADA, sendo responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Perceber os valores ajustados e no devido prazo, nos termos da Cláusula Terceira;

42.088.070/0001-95
GUANAPE AUTO PEÇAS LTDA. ME
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 191 - CENTRO
CEP: 46 430-000 - GUANAMBI - BAHIA



II. Ser comunicado na forma e nos prazos previstos em lei, nos casos de rescisão do presente contrato;

III. Ser devidamente comunicado nos casos de alteração contratual previstas na Seção III, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93;

§ 3º. Constituem-se penalidades contratuais, imputáveis à parte que as cometer, com as devidas exceções legais, todas aquelas aplicáveis à espécie contratual ora ajustada, notadamente as previstas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente no Código Civil, principalmente:

I. O não cumprimento das obrigações assumidas salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II. A mora, considerando-se nela, o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma convencionada no presente ajuste;

III. O cumprimento irregular do objeto contratado.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à terceiros, seus empregados ou prepostos;

c) Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

d) Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

e) Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

f) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais,

42.088.070/0001-93
GUANAPE AJTO PEÇAS LTDA. ME
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 191 - CENTRO
CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 35.641,21 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ** e CNPJ: **13.237.573/0001-85**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.1 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção da Câmara

ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da assinatura contratual.

42.088.970/0001-93
GUANAPE AJTO PEÇAS LTDA. ME
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 191 - CENTRO
CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



II – O objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com a requisição apresentada pelo presidente desta casa, pois será de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

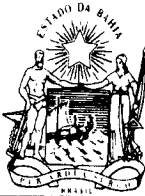
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial Nº. 003/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

42.088.070/0001-93
GUANAPE AUTO PEÇAS LTDA ME
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 191 - CENTRO
CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

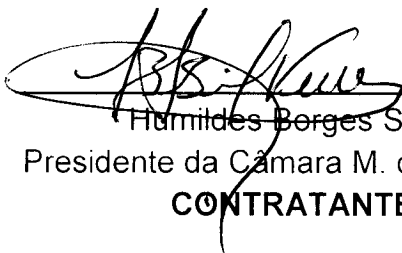
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

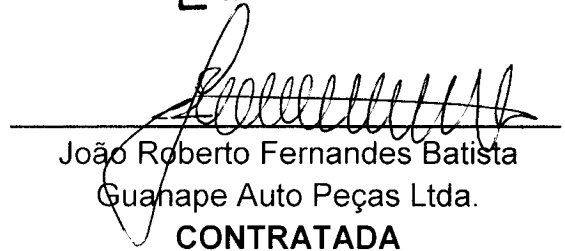
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.


Pindaí, estado da Bahia, 23 de agosto de 2019.

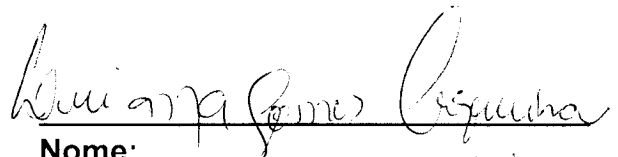
142.088.970/0001-93
GUANAPE AUTO PEÇAS LTDA. ME
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 191 - CENTRO
CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA


Humildes Borges Silveira
Presidente da Câmara M. de Pindaí-BA.
CONTRATANTE


João Roberto Fernandes Batista
Guanape Auto Peças Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 02352221579


Nome:
CPF: 062.505.755 45